



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1379/2007

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES  
CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:

§ 1º – **R\$ 700,00** (setecentos reais) para a **COMUNIDADE EVANGÉLICA ERNESTO ALVES**, com CNPJ sob nº 94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE daquela Comunidade.

§ 2º – **R\$ 1.000,00** (mil reais) para o **SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA**, com CNPJ sob nº 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca Baixa.

**Art. 2º** – Os benefícios mencionados no artigo anterior poderão ser destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa relativa à alimentação dos coralistas e colaboradores.

**Parágrafo Único** – Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em parcela única.

**Art. 3º** – A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 31 de janeiro de 2008, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas no segundo semestre deste ano e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição de Auxílios e Contribuições</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições</b>

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, 28 de setembro de 2007.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se